



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

Quinta-feira • 25 de Maio de 2023 • Ano XVI • Nº 2639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua José de Souza Guedes, 218 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZLCRUIXRUFEN0VBNUZEN0

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

### LEI Nº815/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

**“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Município de Boninal - Bahia e da outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado a revisão geral de 5,93%, (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) no vencimento dos servidores efetivos do Município de Boninal, conforme índice de correção do INPC acumulado no ano de 2022.

**Parágrafo único** - Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos II, da Lei nº 756/2020 – Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Boninal e dá outras providências, alterado pela Lei 812, de 05 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Ficam excluídos da revisão geral anual os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Conselheiros Tutelares, servidores integrantes da Classe Docente do Quadro Efetivo do Magistério da Educação Básica, que possuem lei própria sobre o assunto, bem como os servidores que recebem valor correspondente ao mínimo nacional, sendo que já foram adequados os vencimentos através de ato do Governo Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário, previstos na Lei Municipal n. 808/2022, de 02 de dezembro de 2022.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boninal - Bahia, em 25 de maio de 2023.

**CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA**  
Prefeita Municipal

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**LEI Nº 816/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Boninal, conforme índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, e da outras providencias”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a revisão geral anual em decorrência das perdas inflacionárias correspondente ao ano de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no total acumulado de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) na remuneração dos servidores efetivos e nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Boninal, conforme estabelece os artigos 37, X e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, bem como preconiza a instrução 001/04 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, podendo suplementá-las, se necessário, observando-se o que estabelece o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e sempre em harmonia aos limites de gastos com pessoal preconizados no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boninal - Bahia, em 25 de maio de 2023.

**Celeste Augusta Araújo Paiva**  
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com